



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2141/2025**

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

Processo nº 0813273-31.2025.8.19.0002,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à **fórmula padrão para nutrição enteral e oral (Isosource® Soya)**.

De acordo com documentos médicos acostados (Num. 188700225 - Págs. 1 e 10), emitidos em 10 e 24 de março de 2025, em receituário do Lar de Idosos Estrella e em receituário próprio, pelo médico a Autora de 88 anos de idade (Carteira de Identidade - Num. 188700226 - Pág. 2), encontra-se institucionalizada na Casa de Repouso supracitada desde 2015, com diagnóstico de **Doença de Alzheimer** em estágio avançado, grau III, acamada, sem condições de locomoção e recentemente fui submetida à colocação de **gastrostomia** (GTT). Foi prescrita fórmula enteral **Nutri Enteral Soya** - 1litro por dia, 30 litros mensais.

De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em **terapia nutricional domiciliar com gastrostomia**, como no caso da Autora, é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou dieta industrializada, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias<sup>1</sup>.

Ressalta-se que é importante que o profissional de saúde assistente decida, de acordo com as necessidades clínicas (estado nutricional, alterações metabólicas, etc.) e sociais do indivíduo (estrutura familiar, presença de cuidador e condições higiênico-sanitárias da residência) qual tipo de dieta enteral (industrializada ou mista) se encontra mais adequada ao caso.

Com relação à fórmula enteral prescrita (Nutri Enteral Soya - Num. 188700225 - Pág. 1), cumpre informar que indivíduos em uso de **gastrostomia** como via de alimentação, como no caso da Autora, podem ser nutridos com fórmulas nutricionais mistas (fórmulas artesanais adicionadas de módulo/suplemento/fórmula industrializada) ou fórmulas industrializadas para nutrição enteral<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl. 1):37-46. Disponível em: <[https://f9fcfefb-80c1-466a-835e-5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef\\_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf](https://f9fcfefb-80c1-466a-835e-5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2025.



Nesse contexto, tendo em vista o quadro clínico da Autora (Doença de Alzheimer em estágio avançado) e alimentação exclusivamente via gastrostomia, **ratifica-se que está indicado o uso de fórmula enteral industrializada pela Autora.**

Convém destacar que foi pleiteada a fórmula Isosource® Soya 1,2 kcal/ml<sup>2</sup> e prescrita a fórmula Nutri Enteral Soya 1,2 kcal/ml<sup>3</sup>. Informa-se que as duas fórmulas são similares (fórmula padrão para nutrição enteral e oral) e com composição semelhante, ambas as fórmulas podem ser utilizadas como opções adequadas para a alimentação da Autora.

Quanto a quantidade diária prescrita de fórmula enteral, em documento nutricional acostado (Num. 188700225 - Págs. 1 e 10), consta prescrição de 1000ml de dieta enteral que proporciona a oferta calórica de 1.200kcal/dia, não sendo considerada excessiva. Para o atendimento da referida quantidade, **ratifica-se a necessidade de 30 unidades de Nutri Enteral Soya**, equivalentes a 30 litros mensais.

Destaca-se que não foi especificada a técnica (*bolus*, gravitacional ou bomba infusora) e os insumos necessários (seringa, equipo, frasco plástico) para a administração da dieta enteral. Contudo, salienta-se que pacientes em domicílio em uso de sonda de gastrostomia o método de administração predominante é em bolus com o uso de seringa, sendo necessária a utilização de opções de dietas enterais com embalagens em sistema aberto (Tetra Pak ou Tetra Square ou em pó para reconstituição)<sup>4</sup>.

Participa-se que indivíduos em uso de **fórmulas enterais industrializadas** necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.

Informa-se que, **Isosource® Soya e Nutri Enteral Soya possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Acrescenta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, cumpre informar que **fórmulas enterais industrializadas não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública Estado do Rio de Janeiro (Num. 188700224 - Págs. 12 e 13, item “*VII - DOS PEDIDOS*”, subitens “e” e “h” referente ao provimento de “... outros medicamento e/ou produtos complementares que se façam posteriormente e mediante apresentação de laudo médico, necessários ao tratamento da moléstia da parte autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos

<sup>2</sup> Nutrição até você. Loja oficial Nestlé HealthScience. Isosource® Soya. Disponível em: <<https://www.nutricaoatevoce.com.br/marcas-isosource-soya-baunilha-tetra-square-1>>. Acesso em: 27 mai. 2025.

<sup>3</sup> Danone Health Academy. Nutri Enteral Soya. Disponível em: <<https://www.danonehealthacademy.com.br/produtos/details/nutri-enteral-soya>>. Acesso em: 27 mai. 2025.

<sup>4</sup> Nestlé Health Science. Manual de Orientação Nutricional Enteral em Domicílio. Disponível em: <[https://www.avantenestle.com.br/sites/default/files/2020-03/Orientacao-Nutricional-Enteral-em-Domicilio\\_Manual\\_22.07\\_AF\\_0.pdf](https://www.avantenestle.com.br/sites/default/files/2020-03/Orientacao-Nutricional-Enteral-em-Domicilio_Manual_22.07_AF_0.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ERIKA OLIVEIRA NIZZO**

Nutricionista

CRN4: 97100061

ID.4216493-1

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista

CRN4 12100189

ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02